



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0202345/2026-GAP

Resposta do Executivo 188/2026

Protocolo 44103 Envio em 18/08/2026 09:09:10

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 207/2026-SO, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº3535507.414.00008310/2026-34

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações detalhadas sobre a atuação da Guarda Civil Municipal no que diz respeito ao trânsito e ao Estacionamento Rotativo Gratuito, segue em anexo o Memorando nº 0202567/2026, com informações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00008310/2026-34

SEI nº 0202345



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA -
SMMUS

MEMORANDO SEI.0202567

DE: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SMMUS

PARA: Gabinete do Prefeito (PARAG-GAP-AGCP)

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Sessão nº 207/2026.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008352/2026-75

Segue as Respostas ao Requerimento de Sessão nº 207/2026:

1. DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.425, DE 26 DE ABRIL DE 2019 Institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito nas vias e logradouros públicos do Município. **Lei Federal Nº 13.022, 8 de Agosto de 2014. Estatuto Geral das Guardas Municipais. CAPITULO III, DAS COMPETÊNCIAS, VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).**

2. Prazo para o tempo limite de estacionamento, DECRETO MUNICIPAL Nº 6.425, 26 de abril de 2019, Art. 3º, I. O tempo máximo de estacionamento na mesma vaga será de acordo com o tipo da área de estacionamento: 1- áreas de estacionamento de duração normal: até uma hora e trinta minutos; II - áreas de estacionamento de curta duração: até quinze ou trinta minutos. Ocorre diariamente ou só em horários ou dias específicos?: DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.425, Art. 2º O horário de estacionamento na área de estacionamento rotativo compreenderá o período das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira; e das 8h00 às 16h00, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

3. Rotativo iniciado em 6/7/2026 até a presente data 5/8/2026: 5.000 avisos. Multas efetivamente aplicadas: 37

4. Não há na Legislação de Transito Brasileira a exigência comprobatória fotográfica de infrações de trânsito, haja vista que o Agente Público detém Fé Pública, todavia o Departamento de Trânsito dispõem de cópia da Infração (2ª Via) que pode ser solicitada caso necessário para os fins de recursos estabelecido pelo CTB Lei 9.503 de 23/09/1997.

5. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, segue as normas do Código de Transito Brasileiro (CTB) Lei 9.503 de 23/09/1997, para a regulamentação do estacionamento rotativo.....

6. Conforme o **Art. 320. da Lei 9.503 de 23/09/1997 (CTB)**: A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito.

7. Associação Comercial de Paraguaçu Paulista e Prefeitura Municipal realizaram comunicados e campanhas de orientação pelas redes sociais sobre o funcionamento do estacionamento rotativo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Secretario da SMMUS

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade**, **Secretário Municipal**, em 12/08/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202567** e o código CRC **AA08E82B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008352/2026-75

SEI nº 0202567

